



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.355

De 7 de maio de 1.964

Isenta do imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", a Cooperativa de Consumo de Araraquara.-

Artigo 1º - Fica isenta do imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.106, de 16 de maio de 1962, a aquisição do imóvel feita pela Cooperativa de Consumo de Araraquara, localizado nesta cidade à Avenida Portugal nº 1.035, contendo um salão comercial e galpões com a área de construção aproximada de 300 metros quadrados, em terreno com 15,50 metros de frente para a Avenida Portugal e 44,00 metros para Rua Humaitá, perfazendo a área total de 682,00 metros quadrados, destinado às suas instalações para distribuição de mercadorias.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Auto: José Wellington Leite
proj. Lei 80/64
proc. 117/64*